ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

Contrato 013/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU, inscrito no CNPJ sob 83.779.413/0001-43 estabelecido na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89.036-200, Município de Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ADILSON KIENOLT, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 82.923.129/0001-36, nome fantasia **KIENOLT COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, com sede na Rua General Osório, nº 3531, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89.042-000, neste ato representado por seu titular, Sr. Adilson Kienolt, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

1. A CONTRATANTE instaurou o Processo Administrativo nº 006/2026, com a finalidade de contratar serviços especializados para execução de adequações, manutenções e melhorias nas instalações elétricas da sede da AMVE;

2. A demanda decorre da necessidade de realizar ajustes e intervenções técnicas na rede elétrica da sede da AMVE, inclusive em razão de situações de segurança, difícil acesso, reorganização de circuitos, adequações em quadros de distribuição, reforço de carga elétrica e melhorias necessárias à utilização regular dos espaços da entidade;

3. A CONTRATADA apresentou orçamento datado de 14 de abril de 2026, contemplando a prestação de serviços de instalação, manutenção e adequação elétrica, com previsão estimada de 560 horas normais para o exercício de 2026, além de valores específicos para atendimentos em horário noturno, sábados, domingos e

feriados;

4. Considerando que a contratação, embora envolva serviço técnico de engenharia elétrica, possui valor estimado de R$ 98.560,00, enquadrando-se como contratação de baixo valor para fins de seleção restrita, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, e art. 9º da Resolução AMVE nº 24/2024;

5. A contratação visa atender às necessidades técnicas da sede da AMVE, sem prejuízo de que a execução dos serviços seja acompanhada, conferida e validada pela gestora contratual indicada pela CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção, adequação, reorganização e melhoria da rede elétrica da sede da AMVE, localizada na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, Blumenau/SC.

1.2. Os serviços compreendem, entre outros, a execução de intervenções elétricas nos seguintes ambientes e sistemas da sede da CONTRATANTE:

a) escada de emergência;

b) térreo;

c) primeiro andar;

d) segundo andar;

e) terceiro andar;

f) caixa d'água e casa de máquinas;

g) fachada da sede;

h) pontos de iluminação, tomadas, quadros, circuitos, disjuntores, sensores e demais componentes elétricos correlatos;

i) levantamento de custos e viabilidade para eficiência energética, incluindo placas de energia solar ou adesão ao Mercado Livre de Energia, quando solicitado pela CONTRATANTE.

1.3. O objeto será executado conforme demanda da CONTRATANTE, mediante autorização, acompanhamento e conferência da gestora contratual, observados os limites, valores e condições constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.4. A contratação não gera obrigação de consumo mínimo de horas pela CONTRATANTE, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aprovados pela gestora do contrato.

1.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, interesse da CONTRATANTE e observância das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços técnicos de adequação elétrica descritos na proposta apresentada e nas demandas constantes do Processo Administrativo nº 006/2026, especialmente:

I – Escada de emergência

a) reorganização do circuito e do disjuntor da iluminação de emergência;
b) identificação de localização de fácil acesso para os circuitos e dispositivos de segurança;
c) verificação e adequação do circuito da iluminação de emergência, quando necessário.

II – Térreo

a) identificação e separação das tomadas do estacionamento e depósito que apresentam problemas;
b) análise de disjuntores que desarmam quando equipamentos são ligados;
c) instalação de tomadas com amperagem adequada, quando necessário;
d) verificação do motor da cisterna e do pressurizador vinculado ao sistema de reaproveitamento da água da chuva;
e) ligação adequada de equipamentos ao painel elétrico, quando necessário;
f) realocação de circuitos do térreo para o primeiro andar, se tecnicamente indicado;
g) fechamento de quadros de disjuntores energizados;
h) organização de fiação e fechamento de aberturas no pré-moldado, com verificação de eventuais ligações existentes.

III – Primeiro andar

a) instalação de exaustor na sala de reunião da AGIR, se solicitado;
b) b) verificação e adequação de tomadas no palco do auditório;
c) verificação de quadro elétrico e ponto de luz da escadinha, com separação de circuitos quando necessário.

IV – Segundo andar

a) substituição de quadro de distribuição, se necessário;
b) reorganização de circuitos;
c) reforço de carga elétrica para futura reforma do andar;
d) preparação de pontos de tomadas e iluminação compatíveis com eventual alteração de layout, salas, pisos, paredes e divisórias.

V – Terceiro andar

a) revisão do quadro de distribuição;
b) revisão de circuitos, disjuntores e instalações existentes;
c) instalação ou adequação de novas tomadas, conforme demanda a ser definida pela CONTRATANTE.

VI – Caixa d'água e casa de máquinas

a) adequação do painel elétrico situado na casa de máquinas do elevador, caso constatada necessidade técnica;
b) realocação do painel elétrico para o corredor de acesso, se autorizada pela CONTRATANTE;
c) reorganização de circuitos;
d) verificação da correta vinculação de disjuntores aos painéis correspondentes;
e) análise e adequação de sensores;
f) verificação de baterias desativadas na caixa d'água;
g) adoção de providências relacionadas à segurança de acesso e operação.

VII – Fachada

a) execução de pontos para refletores;
b) instalação ou preparação de infraestrutura para iluminação de placas externas no alto da sede;
c) reorganização ou refazimento de fiação de para-raios que esteja solta, quando tecnicamente necessário e autorizado pela CONTRATANTE.

VIII – Eficiência energética

a) levantamento de custos e viabilidade para instalação de placas de energia solar;
b) levantamento de custos e viabilidade para adesão ao Mercado Livre de Energia;
c) apresentação de informações técnicas preliminares para subsidiar futura decisão administrativa da CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas de segurança em instalações elétricas, incluindo a NR-10, sem prejuízo de outras normas técnicas e regulamentares pertinentes.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, TRT, ART ou documento técnico equivalente de responsabilidade técnica relativo aos serviços executados, conforme a natureza da intervenção e exigência legal ou técnica aplicável.

2.4. Os serviços serão executados com equipe técnica própria ou sob responsabilidade direta da CONTRATADA, cabendo-lhe fornecer as ferramentas, equipamentos e materiais de uso operacional necessários à execução dos trabalhos, salvo quando expressamente pactuado de forma diversa entre as partes.

2.5. A CONTRATADA deverá manter sua equipe devidamente identificada e utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs compatíveis com a atividade executada.

2.6. Os serviços deverão ser executados com zelo, segurança, organização e cuidado com as dependências da sede da AMVE, evitando prejuízos ao funcionamento regular da entidade.

2.7. Eventuais alterações, ampliações ou serviços não previstos originalmente deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE,

não sendo admitida cobrança adicional sem autorização expressa da gestora do contrato ou da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1. O presente contrato possui valor estimado de até R$ 98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente à estimativa de 560 (quinhentas e sessenta) horas normais de trabalho para o exercício de 2026, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado conforme as horas efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela CONTRATANTE, observados os seguintes valores por hora de serviço:

a) 02 eletricistas em horário normal: R$ 176,00 por hora;

b) 02 eletricistas em horário noturno: R$ 211,00 por hora;

c) 02 eletricistas aos sábados: R$ 264,00 por hora;

d) 02 eletricistas aos domingos e feriados: R$ 352,00 por hora.

3.3. Para fins deste contrato, considera-se horário normal o período compreendido entre 7h30min e 12h e entre 13h e 17h, salvo ajuste específico entre as partes.

3.4. Os atendimentos em horário noturno, sábados, domingos e feriados somente poderão ocorrer mediante necessidade justificada e autorização prévia da CONTRATANTE, salvo em situações emergenciais devidamente comprovadas.

3.5. Os atendimentos de urgência e emergência serão remunerados conforme o horário e o dia da semana em que forem efetivamente

executados, sem acréscimos adicionais além dos valores previstos na cláusula 3.2.

3.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

a) data da execução;

b) local ou setor atendido;

c) descrição dos serviços realizados;

d) quantidade de horas trabalhadas;

e) identificação dos profissionais envolvidos;

f) registro fotográfico, quando pertinente;

g) indicação de materiais eventualmente utilizados, quando aplicável;
h) assinatura ou aprovação da gestora do contrato.

3.7. Após aprovação do relatório pela gestora contratual, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, a ser encaminhada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br .

3.8. As notas fiscais e documentos de cobrança deverão ser encaminhados eletronicamente à CONTRATANTE para conferência e aprovação pela gestora responsável. O pagamento será realizado conforme o calendário financeiro da AMVE, que poderá ser encaminhado pela gestora do contrato sempre que solicitado, mediante boleto bancário ou PIX informado pela CONTRATADA, observados os prazos internos de processamento financeiro da CONTRATANTE.

3.9. Incidirão sobre o valor das notas fiscais emitidas os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

3.10. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e técnicos decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento decorrente do não atendimento dessa exigência pela CONTRATADA.

3.11. O valor indicado na cláusula 3.1 é meramente estimativo, não obrigando a CONTRATANTE à utilização integral da estimativa de horas, nem gerando à CONTRATADA direito a qualquer indenização por eventual execução em quantidade inferior.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese a CONTRATADA estará eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, técnicas ou penais decorrentes da execução dos serviços.

4.2. Fica delegada atribuição à empregada da CONTRATANTE, Sra. Vanessa Cristina de Sousa, para acompanhar a execução deste contrato, conferir relatórios, validar medições, solicitar ajustes e atestar a regularidade dos serviços executados.

4.3. Fica indicado como preposto da CONTRATADA o Sr. Adilson Kienolt, que responderá tecnicamente e administrativamente pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pela segurança dos trabalhadores, pela observância das normas técnicas e pela qualidade dos resultados entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2026, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A presente contratação fundamenta-se na Resolução AMVE nº 24/2024 e suas alterações posteriores, especialmente em seus arts. 4º, §§ 1º e 2º, 9º e 14, por se tratar de contratação de serviço técnico de engenharia elétrica, de baixo valor, processada mediante seleção restrita, cujo valor estimado não ultrapassa o limite regulamentar de R$ 120.000,00 no exercício financeiro.

6.2. A contratação deverá observar, ainda, as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, especialmente a NR-10, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão, alteração, fiscalização, glosa de valores, rejeição de serviços inadequados e exigência de correções, conforme as condições deste instrumento e da legislação aplicável.

7.2. Não haverá qualquer grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de modo a minimizar impactos no funcionamento da sede da AMVE, adotando medidas de segurança, isolamento e organização dos locais de intervenção.

7.5. Sempre que a execução exigir desligamento de energia, interrupção de circuitos ou intervenção em área sensível da sede, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a gestora do contrato, salvo em situação emergencial que demande ação imediata para evitar dano maior.

7.6. A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à estrutura física, instalações, equipamentos, mobiliário ou bens da CONTRATANTE, quando decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados, acessos, imagens, rotinas internas e demais informações eventualmente conhecidas em razão da execução dos serviços, por prazo indeterminado, não podendo revelá-las direta ou indiretamente a terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a:

I. tratar dados pessoais eventualmente acessados apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e para a finalidade exclusiva de execução do objeto contratado;

II. manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteção das informações;

III. impedir acesso, cópia, modificação, divulgação ou remoção indevida de dados;

IV. garantir que seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados mantenham sigilo sobre as informações acessadas;
V. comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer incidente, suspeita de incidente ou violação de segurança envolvendo dados pessoais ou informações da entidade.

8.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer descumprimento, suspeita de descumprimento ou violação de segurança relacionada às informações ou dados acessados em razão deste contrato.

8.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por perdas, danos, multas, penalidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

8.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar informações, documentos ou dados eventualmente recebidos, salvo quando houver obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA NONA – ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE

9.1. A CONTRATADA compromete-se a aderir aos princípios e práticas do programa "Lixo Zero" implementado pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, adotando práticas que minimizem a geração de resíduos, maximizem a reciclagem e assegurem a destinação correta de rejeitos e materiais não recicláveis.

9.2. A CONTRATADA deverá:

a) segregar os resíduos gerados durante a execução dos serviços;

b) encaminhar materiais recicláveis para destinação adequada, sempre que possível;

c) utilizar materiais e processos que contribuam para a redução de resíduos;

d) assegurar que resíduos não recicláveis sejam descartados em locais apropriados, conforme a legislação vigente;

e) providenciar, quando solicitado, documentação comprobatória da correta destinação dos resíduos;

f) orientar seus funcionários quanto ao manejo adequado dos resíduos e à preservação do meio ambiente.

9.3. Eventuais resíduos, materiais elétricos substituídos, fios, componentes, embalagens ou sobras decorrentes dos serviços deverão ser removidos e destinados adequadamente pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE solicitar expressamente a guarda ou reaproveitamento de algum item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo de perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2. Fica estabelecido o pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviços previamente autorizados, quando houver prazo expressamente ajustado entre as partes.

10.3. A CONTRATANTE poderá glosar valores referentes a serviços não executados, executados de forma inadequada, não comprovados em

relatório ou não aprovados pela gestora do contrato.

10.4. A aplicação de penalidade dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA, assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa, salvo quando se tratar de simples glosa de serviço não comprovado ou não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de cláusulas contratuais;

b) execução inadequada dos serviços;

c) atraso injustificado;

d) ausência de documentação técnica ou fiscal exigida;

e) paralisação injustificada dos serviços;

f) ocorrência de dano à CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA;

g) descumprimento de normas de segurança;

h) perda das condições de habilitação ou regularidade;

i) interesse administrativo devidamente justificado.

11.2. A rescisão não prejudicará a cobrança de valores devidos por serviços regularmente executados e aprovados até a data da rescisão, nem a apuração de eventuais perdas, danos, multas ou glosas.

11.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante comunicação formal, sem incidência de multa, quando não houver mais interesse na continuidade dos serviços ou quando a execução se tornar

desnecessária, inconveniente ou incompatível com as necessidades da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2. As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este contrato poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

12.3. Consigna-se que a assinatura em meio eletrônico tem plena validade jurídica, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo os signatários que a assinatura eletrônica é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado.

12.4. As partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau/SC, 04 de maio de 2026

_____	_____
ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU	**ADILSON KIENOLT**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

_____	_____
VANESSA CRISTINA DE SOUZA	**ADILSON KIENOLT**
GESTORA DO CONTRATO	**PREPOSTO CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU